



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 025/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.372/2021.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "**Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.**"

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva traçar regras e diretrizes para a implantação da educação em tempo integral nas escolas do Município, a fim de consolidar a parceria com o Governo do Estado para a implementação do Programa Capixaba de Fomento à Implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI, com vistas ao cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional e Estadual de Educação - PNE.

Conforme previsto no art. 44 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas; apresentação de contas do Município; proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, **alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade do erário municipal ou interessem ao crédito público;** entre outras.

Cumprе salientar, que o Executivo Municipal, encaminhou em 16/12/2021, através do OF/PMI/GAB/N.º 404/2021, a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei em questão, como também a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira.

Tais documentos eram necessários tendo em vista que a oferta de educação em tempo integral constitui, indubitavelmente, em "expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental", o que, por conseguinte, redundará na assunção de despesas para o ente municipal, razão pela qual a proposição necessita atender às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/2000, em especial às disposições do art. 16, incisos I e II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devo entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como atendimento às normas gerais que regulamentam os finanças públicas.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Ainda, conforme indicado na manifestação técnica da Douta Procuradoria da Casa, para dar melhores subsídios aos nobres Vereadores sobre a questão, a área financeira da Casa se manifestou favorável quanto a regularidade financeira-orçamentária do presente projeto, sobretudo quanto aos documentos encaminhados pelo Executivo Municipal (Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesa), nos termos do disposto no art. 83 do Regimento Interno da Casa.

Em face do exposto, considerando que o projeto se encontra regular, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO:

Não vejo, portanto, óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de dezembro de 2021.

Vanderlei Alves da Silva
VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE – 3.372/2021)

Elisabete Ramos Malbar
ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretário

Alair Piol
ALOIR PIOL
Membro

